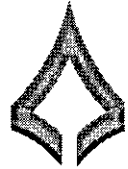




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 02/2016 - CCJ

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 310/2015, QUE
"INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL O EVENTO
AUTO DE PÁScoa".**

**AUTORIA: DEPUTADO BISPO RENATO
ANDRADE
RELATOR: DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Constituição e Justiça, para exame e parecer, o Projeto de Lei 310/2015, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento Auto de Páscoa.

Na justificação, o autor, salienta que o Auto de Páscoa é uma produção realizada anualmente e promovida pela Igreja Batista Esperança, em Taguatinga. Trata-se de um musical com a participação de 100 (cem) artistas em uma megaestrutura.

Ao tramitar pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a proposição recebeu parecer.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

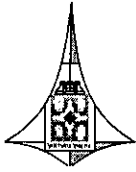
O Regimento Interno da Câmara Legislativa determina, no art. 63, inciso I, que a Comissão de Constituição e Justiça proceda ao exame das proposições nos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

A competência desta Casa para legislar sobre o assunto em questão decorre da interpretação combinada dos arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal, *in verbis*:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL N.º 310 1 15

FOLHA 07 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Ao tratar da criação de data comemorativa no Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Garantida, pois, a conformidade com as normas legais, concluímos pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei 310/2015. Votamos pela aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 310 / 15
FOLHA 08 RUBRICA